jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável *Getulio* V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Terça-Feira, 31 de Março de 2020 • ANO XIX • Edição Nº. 2104 • R$ 2,00

Clima

Estável

• Destaque para o forte calor no Paraná nesta terça-feira. Valores acima ou perto dos 30°C em praticamente todas cidades do Estado. À tarde algumas pancadas de chuva ocorrem em pontos isolados..

Mín: 15°C em Curitiba
Máx: 30°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 40,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
31/03/20	R$ 85,50

MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
31/03/20	R$ 43,00

TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
31/03/20	R$ 57,00

Fonte: Deral/Seab

Com alerta para Covid-19, população abranda cuidados e dengue registra 88 mil casos no Paraná

O boletim da dengue divulgado nesta terça-feira (31) pela Secretaria de Estado da Saúde registra 69 mortes confirmadas por dengue no Estado desde agosto de 2019. Nesta semana são 12 mortes.

Os óbitos confirmados são de moradores de Foz do Iguaçu, 88 anos, feminino, com quadro associado de hipertensão arterial; Cascavel, 81 anos, masculino, sem fator de risco associado; Florestópolis, 79 anos, feminino, sem outra comorbidade associada; Barbosa Ferraz , 76 anos, feminino, com doença cardíaca, pulmonar e hipertensão arterial; Atalaia, 65 anos, feminino, com hipertensão arterial, insuficiência renal e cirrose; Centenário do Sul, 63 anos, masculino, com doença crônica no fígado; Juranda, 61 anos, masculino, com hipertensão e doença renal crônica; Itaúna do Sul, 60 anos, masculino, com doença renal crônica; Medianeira, 45 anos, feminino, sem comorbidade associada; Primeiro de Maio, 43 anos, feminino, com hipertensão arterial, Rolândia, 16 anos, masculino, sem comorbidade, e Sarandi , 8 anos, masculino, também sem quadro de outras doença associada.

O boletim desta terça-feira (31) mostra 87.900 casos confirmados de dengue, com um acréscimo de 14,67% em relação à semana anterior. São 11.245 novos casos confirmados.

O Estado tem 204.807 notificações para dengue e 364 municípios atingidos.

Na situação de epidemia de dengue estão 177 cidades e em situação de alerta, estão 32. “Estamos em epidemia no Paraná e o combate ao mosquito transmissor deve ser constante; os números estaduais mostram que a dengue exige alerta diário para eliminação dos criadouros e a população deve estar atenta às medidas preventivas, pois 90% dos focos do Aedes aegypti estão nos domicílios”, afirma o secretário estadual da Saúde, Beto Preto.

REMOÇÃO

“O Estado tem promovido ações de remoção mecânica dos criadouros; já reproduzimos a atividade em 20 cidades que começaram a apresentar redução na curva de incidência”, explica Beto Preto.

Há duas semanas, o Comitê Intersetorial de Controle da Dengue no Estado promoveu mais uma ação de vistoria com remoção de criadouros em 17 cidades e com o apoio de soldados do Exército e da PM. “A vistoria atingiu mais de 5 mil imóveis com considerável retirada de lixo e de foco do mosquito; isso comprova mais uma vez que a eliminação do criadouro feita manualmente é a melhor forma de combater o transmissor da dengue e esta é uma tarefa de todos” disse o secretário.

“Sugerimos, inclusive, que este tipo de vistoria minuciosa nos quintais e em ambientes internos de residência, empresas e órgãos públicos seja feito neste período em que a população está em casa”, ressaltou Beto Preto. “Vamos aproveitar e concentrar nossos esforços para cuidarmos mais ainda da nossa saúde combatendo a dengue; destacamos sempre que a dengue mata e já temos 69 óbitos neste período epidemiológico, que teve início em agosto do ano passado”.

ANÁLISE

Em 2018, o Paraná registrava neste mesmo período do ano 2.023 casos confirmados de dengue. Nesta semana, com 87.900 casos, o incremento é de 4.245%.

Fonte: Agência Estadual de Notícias do Paraná.

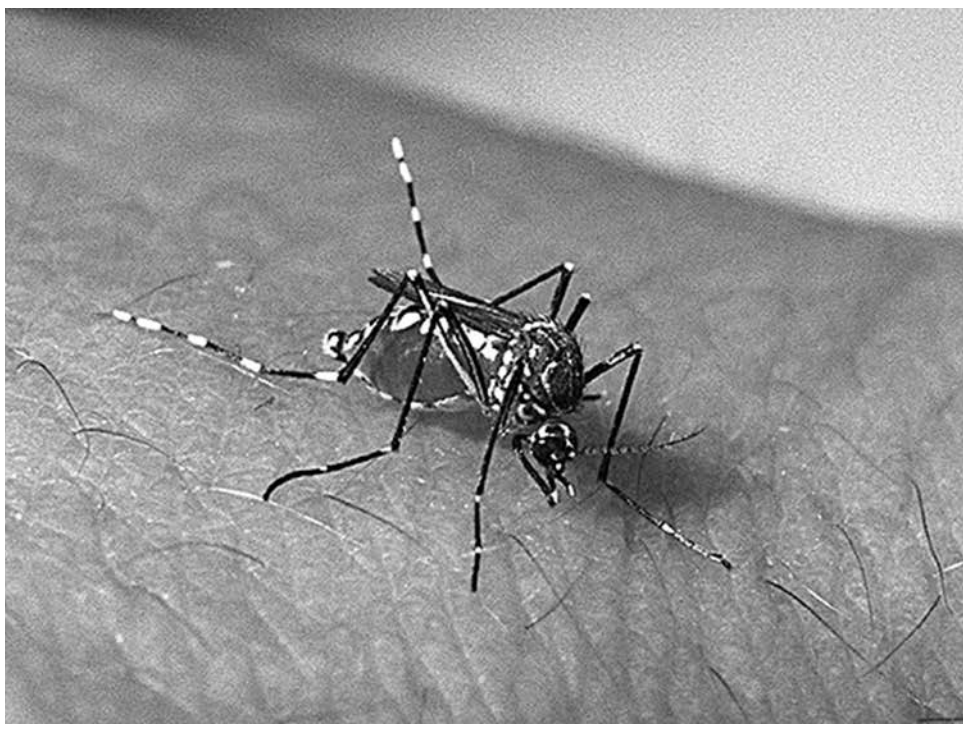

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO – Nº 001 AO CONTRATO Nº 060/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR.
CONTRATADO: ACAL OPERADORA DE RADIOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF: 32.288.373/0001-04.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato administrativo nº 060/2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de março de 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” e respectivo § 1º, cumulado com o artigo 57, inciso II e respectivo § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO – Nº 004 AO CONTRATO Nº 103/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR.
CONTRATADO: HV – GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ/MF: 27.444.078/0001-51.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 8,0282% (oito inteiros e duzentos e oitenta e dois décimos de milésimos) do valor inicial (mensal), do item nº 002, do contrato administrativo nº 103/2018.
EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/03/2020.

DECRETO Nº 056/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, D E C R E T A :

Art. 1º - Atribuir à Sra. FÁTIMA APARECIDA ÂNGELO DEL RIO, regime de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Florestópolis-PR., 27 de março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 57/2020.

SÚMULA: DISPÕE DOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60 inciso VI da lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos tem caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, presume-se atendidas as condições de – ocorrência de situação de emergência – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência – existência de risco á segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 3º - A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, poderá ser realizada, na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º – Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, será admitida a apresentação de Termo de Referência Simplificado ou Projeto Básico Simplificado.

§ 1º - O Termo de Referência Simplificado ou Projeto Básico Simplificado a que se refere o caput deste artigo conterá:

I – declaração do objeto;
II – fundamentação simplificada da contratação;
III – descrição resumida da solução apresentada;
IV – requisitos da contratação;
V – critérios de medição e pagamento;
VI – estimativa dos preços obtidos por meio de no mínimo, 01 (um) dos seguintes parâmetros:
a) Portal de compras do Governo Federal;
b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) Contratações similares de outros entes públicos;
e) Pesquisa realizada com potenciais fornecedores, em número mínimo de 03 (três);
f) Pesquisa de preços eletrônica realizada no sistema de Licitações-e do Banco do Brasil.
VII – adequação orçamentária.

§ 2º - Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A diferença entre os preços cotados não deve demonstrar desarrazoada, de forma que verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela administração Pública, assim como este e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornado-se inadequadas para adquirir preço do objeto a ser contratado.

§ 4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será adquirida a pesquisa com menos de 03 (três) preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 5º - na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa á Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Servidor responsável pela realização de pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

Art. 7º - Nos caos de licitação na modalidade de pregão, eletrônico ou presencial, cuja o objeto seja de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei federal nº 13.979/2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º - Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º - Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão o efeito devolutivo.

§ 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, para licitações de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 9º - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica do Município de Florestópolis – PR, poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19.

Art. 11 - Compete à Procuradora Jurídica do Município de Florestópolis – PR, a aprovação das Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no artigo 5° deste Decreto, e do Parecer Referencial descrito no artigo 6º deste Decreto.

Art. 12 - Com a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos e o Parecer Referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para fins de análise e manifestação.

Art. 13 - Os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação deverão certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 14 - Poderá a Administração Pública Municipal adotar o modelo de requisição administrativa de bens e serviços, previsto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 15 - A Secretária Municipal de Saúde poderá requisitar máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares, antissépticos para higienização, bem como outros bens, móveis e imóveis, ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizando o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 1º - A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

§ 2º - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez dias), prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º - A requisição de serviços de profissionais da saúde não implicará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

§ 4º - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública no Município de Florestópolis - PR.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na da ta de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Florestópolis, 27 de Março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58/2020.

SÚMULA: PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como pelos Ministérios da Saúde Federal e Estadual, no sentido de manutenção do periode de emergência de saúde pública, em virtude do perigo de contágio com o Novo Coronavírus (COVID – 19), DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 52/2020, até a data do dia 04 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de Março de 2020, revogando as disposições em sentido contrário.

Florestópolis, 30 de Março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito Municipal

Ato de Concessão de Diária nº 078/2020

Florestópolis-PR., 30 de março de 2020.
Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1 (uma) diária na ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas de viagem até o município de CURITIBA-PR., POR CONDUZIR VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ PACIENTE P/ REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA NO HOSPITAL INFANTIL DR. WALDEMAR MONASTIER, conforme abaixo discriminado:

Nome: ELDO FOGAÇA
Cargo: MOTORISTA
Destino: CURITIBA-PR.
Data da Saída: 31/03/2020 23:00h
Data do Retorno: 01/04/2020 21:00h
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior - PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor

Paulo Roberto dos Santos - Secretário de Finanças

Neste.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: HV CONSULTORIA EIRELI – ME.
CNPJ: 21.733.891/0001-65.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.
VALOR: R$ 208.301,46 (DUZENTOS E OITO MIL TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I, LEI 13.979/2020.
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES OU ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO EMERGENCIAL.
DATADO DE: 27/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING – EIRELI – ME.
CNPJ: 30.547.487/0001-98.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.
VALOR: R$ 16.326,87 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 4º, LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 057/2020.
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES OU ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO EMERGENCIAL.
DATADO DE: 30/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO – Nº 003 AO CONTRATO Nº 141/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR.
CONTRATADO: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF: 26.740.375/0001-81